



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004526

Nome: COLEGIO ESTADUAL DARIO SAMPAIO DE PAIVA

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 425/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 116/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 425/2019

1. Histórico

O **Colégio Estadual Dário Sampaio de Paiva**, localizado na Rua Professor José Solón, S/N, Setor Jardim Piauí, Araguapaz/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 02;
- Portarias, fls. 03/07;
- Boletim de Informações Cadastrais do Imóvel, fl. 08;
- Certidão do Imóvel, fl. 09;
- Comprovante de Endereço, fl. 10;
- CNPJ, fl. 11;
- Certidão de Criação, fl. 12;
- Portaria N. 1824/200, fl. 13;
- Resolução CEE/CEB N. 167/2015, fls. 14/15;
- Voto N. 170/2015, fl. 16;
- Calendário Escolar, fl. 17;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 18/67;
- Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fl. 68 e 148;
- Regimento Escolar, fls. 69/147;
- Síntese do Currículo, fls. 149/182;
- Matriz Curricular, fls. 183/184;
- Nominata do Corpo Docente, fls. 185/186;
- Documentos Pessoais e Diplomas, fls. 187/249;
- Justificativa Relacionada aos Alvarás e Certificado, fl. 249;
- Relatório de Inspeção, fl. 250;
- Ofício N. 091/2018, fl. 251;
- Protocolo, fl. 252;
- Memorial, fl. 253;
- Estrutura Física, fls. 254/257;
- Número de Alunos por Sala, fl. 258;
- Carga Horária dos Professores, fl. 259;
- Dados Estatísticos, fls. 260/261;
- Relatório de Quantitativo de Alunos por Série, fls. 262/263;

- IDEB, fl. 264;
- EDUCACENSO, fls. 265/266;
- Laudo Técnico, fls. 267/283.

2. Análise

O **Colégio Estadual Dário Sampaio de Paiva** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 167/2015, com vigência de até 31/12/2018.

Relacionado ao alvará sanitário e certificado do corpo de bombeiros, foi informado que a escola não possui tais documentos. O corpo de bombeiros foi até a unidade e realizou a vistoria, e foi solicitado por eles o projeto técnico correspondente a edificação, aprovado pelo CBMGO e a planta baixa. A escola não conseguiu, até o momento, realizar as adequações solicitadas para fazerem a emissão do certificado, sendo que sem este documento não podem fazer também a emissão do alvará sanitário. Foi enviado um ofício ao departamento de fiscalização e acompanhamento de obras, onde foi solicitado o projeto. Nas fls. 250/253, consta o relatório de inspeção, o ofício, o protocolo do corpo de bombeiros e o memorial.

A unidade escolar dispõe de biblioteca escolar com 4.528 livros, laboratório de informática, sala de recursos multifuncionais, diretoria, sala de professores, salas de aula, secretaria, banheiros, cantina, pátio, quadra de esportes sem cobertura e danificada, a escola tem um projeto para construção da quadra coberta, o projeto já foi aprovado, estão aguardando liberação da SEDUCE. Nas fls. 273/282, constam imagens da unidade escolar.

Os dados estatísticos constam nas fls. 260/261. O IDEB está anexado na fl. 264.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

Nas fls. 66 há informação de que a escola desenvolve trabalhos contra o preconceito, a discriminação e o racismo.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 14 professores, 09 estão atuando fora da área em que foram licenciados.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo: 186 inciso II citam transferência compulsória.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Dário Sampaio de Paiva**, localizado na Rua Professor José Solón, S/N, Setor Jardim Piauí, Araguapaz/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.

- **Renovar a autorização** do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Determinar** que a Instituição cumpra no prazo de 120 dias ao previsto no Art. 135, inciso VII – Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e inciso IX – Alvará da Vigilância Sanitária, conforme exarado na Resolução CEE/CP N. 03/2018, por se tratar de itens imprescindíveis à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 09 dias do mês de agosto de 2019.

Maria Ester Galvão de Carvalho

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 19/08/2019, às 14:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8354365** e o código CRC **18210A7D**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044004526



SEI 8354365